



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 169/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança — INAC.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 10/10, de 27 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 170/14:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cabo Verde sobre o reconhecimento Recíproco de Títulos de Condução, assinado na Cidade de Praia, no dia 21 de Março de 2012. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 171/14:

Cria a Escola Nacional de Formação de Técnicos do Serviço Social e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 172/14:

Cria a Região Académica VIII, que integra as Províncias do Cuando Cubango e do Cunene. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea f) do artigo 3.º do Decreto n.º 5/09, de 7 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 173/14:

Nomeia o Conselho de Administração da SIMPORTEX - E.P., para um mandato de três anos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 141/14:

Aprova o Contrato para a Construção do Sistema de Transporte à 60 KV Associado à Segunda Central de Cambambe Lote 1 — Dondo Cassoalala, Linhas 60 KV, Subestações Associadas, Distribuição de Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Ligações Domiciliárias, a ser celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa Elecnor, S.A., no valor total em Kwanzas equivalente a USD 42.907.952,43 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o contrato.

Despacho Presidencial n.º 142/14:

Aprova o Contrato para a Construção da Linha de Transporte de 60KV Duplo Terno entre a Subestação de Cambutas em Cambambe e a Subestação de Calulo, bem como a Reabilitação e Ampliação de Novas Redes de Distribuição de Média Tensão, Baixa Tensão, Iluminação Pública e Ligações Domiciliárias, a ser celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa OMATAPALO — Engenharia e Construção, S.A., no valor em Kwanzas equivalente a USD 56.036.963,69 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 169/14
de 23 de Julho

A criança por ser prioridade absoluta deve estar sempre na agenda nacional, como o futuro da Nação, o que pressupõe que ela cresça e se desenvolva com todos os cuidados que atendam o seu superior interesse;

Convindo tornar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança mais consentâneo ao novo quadro jurídico aplicável aos Institutos públicos e à realidade social, dotando-o de estrutura e de meios de funcionamento eficazes no sentido de dinamizar um conjunto de acções, que concorrem para a protecção da criança contra todo o tipo de violência e se observem com rigor o respeito, a realização e materialização dos seus direitos por todos os membros da sociedade;

Havendo necessidade de adequação do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança (INAC), nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança — INAC, anexo ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo Conjunto n.º 10/10, de 27 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 172/14
de 23 de Julho

Considerando que nos termos do Decreto n.º 5/09, de 7 de Abril, foram criadas as Regiões Académicas, com o objectivo de promover o desenvolvimento planificado e harmonioso do Subsistema de Ensino Superior nas diferentes províncias do País;

Tendo em conta que a vasta dimensão territorial da Região Académica VI, que integra as Províncias da Huíla, Namibe, Cuando Cubango e Cunene, tem dificultado o acompanhamento directo das diferentes unidades orgânicas nelas instaladas, bem como o equilíbrio no seu crescimento;

Assim, convindo assegurar um melhor acompanhamento do desenvolvimento da Região Académica VI, urge proceder ao seu redimensionamento, consubstanciado na divisão desta em duas, através da criação de uma nova região académica onde as Instituições de Ensino Superior devem promover a sua actividade com base nas prioridades de desenvolvimento económico e social desta Região e do País.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criada a Região Académica VIII, que integra as Províncias do Cuando Cubango e do Cunene.

ARTIGO 2.º
(Redimensionamento da Região Académica VI)

A Região Académica VI passa a integrar as Províncias da Huíla e do Namibe.

ARTIGO 3.º
(Reorganização das Instituições de Ensino Superior)

1. As Instituições de Ensino Superior que estão sedeadas e instaladas nas Províncias da Huíla e do Namibe devem integrar a Região Académica VI.

2. A reorganização das Instituições de Ensino Superior Públicas a afectar as Regiões Académicas VI e VII são definidas em diploma próprio.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente a alínea f) do artigo 3.º do Decreto n.º 5/09, de 7 de Abril.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 173/14
de 23 de Julho

Considerando a necessidade de se dinamizar a prossecução do objecto social da SIMPORTEX-E.P., tutelada pelo Ministério da Defesa Nacional;

Tendo em conta a grande dimensão e a importância que esta empresa desempenha para o eficiente e eficaz funcionamento das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeadas, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração da SIMPORTEX-E.P.:

- a) Luís Manuel da Fonseca Sotto Maior Pizarro — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Nelson de Jesus Moreira — Administrador;
- c) David Amaral dos Santos — Administrador;
- d) Nascimento José Cajinga — Administrador;
- e) Ana Cristina Benedito Monteiro de Almeida — Administradora.

ARTIGO 2.º
(Disposições aplicáveis)

O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, que define as Bases do Sector Empresarial Público e no respectivo Regulamento, bem como o disposto no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro, que estabelece as normas a observar pelas Empresas Públicas, no âmbito do cumprimento do disposto na Lei do Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.